

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 003/2013

Contrato para execução de serviços de coleta e destino final de resíduos infectantes, especiais e perfurocortantes, autorizado pelo Senhor Vilson R. Rezzadori, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 21 do Procedimento CCM/SAO n. 190.881/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., estabelecida na Rua Madalena Barbi, n. 197, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-190, telefone (48) 3324-0056, fax (48) 3222-1745, inscrita no CNPJ sob o n. 50.668.722/0019-16, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Procuradores, Senhora Renata Stoeterau, inscrita no CPF sob o n. 932.700.389-68, e Senhor Marcos João Rovaris, inscrito no CPF sob o n. 018.256.159-34, ambos residentes e domiciliados em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado este Contrato para a execução de serviços de coleta e destino final de resíduos infectantes, especiais e perfurocortantes, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução de serviços de coleta e destino final de resíduos infectantes, especiais e perfurocortantes, resultantes das atividades da Seção de Saúde do TRESC, situado na Rua Esteves Júnior, 68, nesta Capital, nos termos do Projeto Básico e da proposta da Contratada, constantes do Procedimento CCM/SAO n. 190.881/2012, que compreendem:
- 1.1.1. a coleta, em dia e horário a ser determinado, dos materiais objeto do contrato, os quais, conforme regulamentação específica, estarão acondicionados em embalagens especiais e armazenados em local apropriado, junto ao ambulatório da Seção de Saúde, localizado na sede do TRESC, à Rua Esteves Júnior, 68, nesta Capital, como segue:
- 1.1.1.1. considerando a produção média desses tipos de resíduos nos serviços da Seção de Saúde, estabelece-se como rotina de coleta de produtos:
 - a) uma vez por semana:

- 1 (um) saco plástico branco leitoso, próprio para acondicionamento de lixo hospitalar, contendo resíduos infectantes, não perfurantes, perfazendo, em média, 10 (dez) quilogramas de material ao mês;
 - b) uma vez por mês:
- 1 (uma) caixa coletora tipo DESCARPAK, para acondicionamento de resíduos infectantes de materiais perfurocortantes, perfazendo, em média, 8 (oito) quilogramas de material ao mês:
 - c) eventualmente, as sobras de medicamentos com prazo de validade ultrapassado.
- 1.1.2. o transporte e a destinação final dos resíduos coletados, em estrito cumprimento da legislação específica e normas ambientais em vigor.
- 1.2. Os tipos de lixo a serem coletados na Seção de Saúde são os seguintes, pertencentes aos Grupos A, B e E, em conformidade com a classificação dada na Resolução n. 306, de 07/12/2004, da ANVISA:
- 1.2.1. Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos): todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluidos orgânicos;
- 1.2.2. Grupo B (resíduos químicos/farmacêuticos): as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado; e
- 1.2.3. Grupo E (materiais perfurocortantes): são os objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar, tais como: lâminas de bisturis, agulhas, escalpes, ampolas de vidro e outros assemelhados provenientes do atendimento prestado pelos profissionais de saúde.
- 1.3. Os resíduos serão acondicionados para o devido transporte, conforme determinado na norma citada acima, como segue:
 - 1.3.1. Grupo A: saco branco leitoso;
 - 1.3.2. Grupo B: caixa DESCARPAK; e
 - 1.3.3. Grupo E: caixa DESCARPAK.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CCM/SAO n. 190.881/2012, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante em 05/12/2012, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até **31 de outubro de 2013**.
 - 2.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 21 de janeiro de 2013.

- 3.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, os seguintes valores:
- 3.1.1. R\$ 30,05 (trinta reais e cinco centavos) por coleta semanal e o respectivo transporte, referentes à coleta prevista na subcláusula 1.1.1, dos resíduos descritos na subcláusula 1.2;
- 3.1.2. R\$ 18,65 (dezoito reais e sessenta e cinco centavos) por destinação final de cada saco de 30 (trinta) litros ou caixa DESCARPAK de qualquer volume, referentes à coleta prevista nas subcláusulas 1.1.1.1, "a" e "b", dos resíduos descritos nas subcláusulas 1.2.1 e 1.2.3; e
- 3.1.3. R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) por destinação final de cada quilograma, referentes à coleta prevista na subcláusula 1.1.1.1, "c", dos resíduos descritos na subcláusula 1.2.2.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 4.1. O presente Contrato tem como valor estimado anual a importância de R\$ 2.538,00 (dois mil, quinhentos e trinta e oito reais), considerando as estimativas abaixo:
 - a) 52 (cinquenta e duas) coletas semanais, relativas à subcláusula 3.1.1;
- b) 52 (cinquenta e dois) sacos de 30 (trinta) litros e/ou caixas DESCARPAK de material por ano, relativos à subcláusula 3.1.2; e
 - c) 1 (um) quilograma de material por ano, relativo à subcláusula 3.1.3.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.
- 5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
 - 5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 78 – Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE000024, em 08/01/2013, no valor de R\$ 2.538,00 (dois mil, quinhentos e trinta e oito reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. O Contratante se obriga a:
- 9.1.1. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe de Seção de Saúde, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993;
- 9.1.2. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quinta deste Contrato;
- 9.1.3. notificar previamente a Contratada quando, no dia previsto para a coleta, não houver expediente no TRESC ou ocorrer qualquer outro fato impeditivo para a sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada se obriga a:
- 10.1.1. executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta, constantes do Procedimento CCM/SAO n. 190.881/2012;
- 10.1.2. coletar os resíduos junto ao Contratante, semanalmente, todas as sextasfeiras;
- 10.1.3. quando o dia da semana coincidir com feriados ou em qualquer outro dia em que não houver expediente no TRESC, ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no primeiro dia útil anterior ou subseqüente;

- 10.1.4. proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados;
- 10.1.5. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 10.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- 10.1.7. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CCM/SAO n. 190.881/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.
- 11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da conclusão dos serviços.
- 11.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução contratual.
- 11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:
 - a) advertência:
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do obieto que não foi executado:
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.4. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" da Subcláusula 11.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da Subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da Subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 15 de janeiro de 2013.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

RENATA STOETERAU PROCURADORA

MARCOS JOÃO ROVARIS PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

IRAÊ REGINA VIEIRA COORDENADORA DE PESSOAL